



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01321/04

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos

Natureza: Prestação de Contas Anuais – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Interessado: Paulo Roberto Gomes de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO. Acórdão proferido em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2003. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Prazo para comprovar viabilidade do Instituto. Regularidade de contas anuais subsequentes. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC 00499/14**RELATÓRIO**

Por meio do Acórdão APL - TC 930/07 (fls. 115/116), lavrado quando da análise das contas anuais oriundas do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos, relativas ao exercício financeiro de 2003, os membros desta Corte de Contas decidiram julgá-las irregulares, aplicando multa no valor de R\$2.805,10 ao Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza. Ainda, consoante item “d” do referido *decisum*, fixaram o prazo de 60 dias para que a gestora do Instituto de Previdência Municipal encaminhasse documentos capazes de atestar a viabilidade da entidade ou sugerisse ao Poder Executivo Municipal sua extinção.

Apesar de cientificado, o interessado não compareceu aos autos.

Encaminhado o caderno processual à Corregedoria deste Tribunal, foi lavrado relatório técnico, do qual consta o entendimento de que “*muitas das irregularidades detectadas na PCA de 2003 deixaram de existir. Uma prova é o Certificado de Regularidade Previdenciária que foi emitido pelo Ministério da*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01321/04

Previdência com validade até 20.03.2013.” Foi consignado, ainda, no sobredito relatório que “*as falhas estruturais que inviabilizavam a existência do Instituto já foram corrigidas*”. Ao término, pois, concluiu a Corregedoria pelo cumprimento do Acórdão.

Os autos não tramitaram previamente pelo Ministério Público de Contas, agendando-se o julgamento para a presente sessão e dispensando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa da análise concretizada pela Corregedoria desta Corte de Contas, quanto à questão da comprovação da viabilidade da entidade, entendeu-se que as falhas estruturais que inviabilizavam a existência do Instituto já foram corrigidas, havendo, inclusive, Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência com validade até 20.03.2013.

Em consulta ao Sistema Tramita, observou-se que o RPPS do Município de Pilõezinhos vem demonstrando recuperação ao longo dos exercícios. Embora esta não se tenha dado imediatamente após o exercício de 2003, verificou-se que as contas anuais relativas aos exercícios financeiros de 2007 a 2010 foram julgadas regulares com e sem ressalvas (Acórdãos APL - TC 872/2010, APL - TC 974/2010, APL - TC 00963/12 e AC2 - TC 00960/12), caracterizando sua viabilidade como instituição previdenciária.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal: a) considere **cumprido** o Acórdão APL - TC 930/07; e b) determine o **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01321/04

DECISÃO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01321/04**, referentes à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 930/07, lavrado quando da análise das contas anuais oriundas do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos, relativas ao exercício financeiro de 2003, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, nessa data, conforme do Relator, em: **a) CONSIDERAR CUMPRIDO** do Acórdão APL - TC 930/07; e **b) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do processo.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 15 de outubro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB